ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

EDITAL

ABERTURA DE CANDIDATURAS À BOLSA DE RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES CONVIDADOS

Por Despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), de 25 de maio de 2016, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do ECPDESP e no artigo 14.º do Regulamento de contratação do pessoal especialmente contratado da ESEP, decide-se, sob proposta do conselho técnico-científico, a abertura das candidaturas à Bolsa de recrutamento de assistentes convidados da ESEP, adiante designada bolsa.

1) A bolsa está aberta para o exercício da atividade docente, inerente à categoria de assistente convidado, na área científica de enfermagem e será válida pelo período de um ano;
2) Podem candidatar-se à bolsa, os enfermeiros com inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros, detentores do título de especialista em enfermagem ou titulares dos graus de mestre ou de doutor, em enfermagem, bem como, os titulares do grau de licenciado em enfermagem que satisfaçam uma das seguintes condições:
   a) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC) (ou média não inferior a 14 valores se a EECC não for aplicável) e tenham mais de cinco anos de atividade profissional como enfermeiro;
   b) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na EECC (ou média não inferior a 14 valores se a EECC não for aplicável), estejam inscritos num curso de mestrado ou doutoramento, em enfermagem, e tenham mais de dois anos de atividade profissional como enfermeiro;
   c) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na EECC e média não inferior a 16 valores e estejam inscritos num curso de mestrado ou doutoramento, em enfermagem.

3) As candidaturas à bolsa de recrutamento serão efetuadas exclusivamente *online*, através do preenchimento e da submissão do formulário eletrónico disponível em http://sigai.esenf.pt/, instruídas dos seguintes documentos em formato digital:
   a) Documentos de identificação civil e fiscal;
   b) Cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros, válida para 2016;
   c) Documento(s) comprovativo(s) dos requisitos habilitacionais previstos no n.º 2 deste Edital;
   d) Documento comprovativo do título de especialista em enfermagem nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto (se for detentor);
   e) Documento comprovativo do grau académico mais elevado, caso este não tenha sido obtido na área da enfermagem;
   f) Documento comprovativo da formação pós-graduada em supervisão clínica, com 30 ou mais ECTS;
   g) Documento comprovativo do tempo de experiência profissional (apenas para as situações em que o início da atividade profissional seja anterior à data de criação da Ordem dos Enfermeiros).

4) Os candidatos que integraram a bolsa de recrutamento em anos letivos anteriores poderão proceder à importação automática das informações individuais referentes a essas candidaturas, atualizando os dados que não resultem do mero acréscimo do tempo, entretanto, decorrido;

5) A não apresentação (ou apresentação ilegível) do comprovativo de um dos documentos referidos no n.º 3, com toda a informação necessária à verificação dos requisitos exigidos, determina:
   a) Em relação aos documentos previstos nas alíneas a) a c), a não admissão da candidatura;
   b) Em relação aos documentos previstos nas alíneas d) a g), a sua não consideração para efeitos de ordenação geral na bolsa.

6) Os originais dos documentos referidos no n.º 3 terão de ser apresentados caso sejam solicitados pelo júri e/ou durante a entrevista de seleção, bem como, caso o candidato venha a ser recrutado;
   a) A não apresentação, quando solicitada, dos originais dos documentos comprovativos determina a imediata exclusão da bolsa de recrutamento.

7) A veracidade da informação introduzida no formulário eletrónico de candidatura e a autenticidade dos comprovativos dos documentos que a instruem é da exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo aceite qualquer justificação que se fundamente no

desconhecimento ou na incompreensão das normas ou orientações respeitantes ao processo de candidatura;

a) A deteção de qualquer falsidade na informação apresentada determina a exclusão liminar da bolsa de recrutamento e a impossibilidade de nova candidatura no prazo de 5 anos;

b) Caso a falsidade seja detetada já durante a vigência do contrato, determinará a imediata instauração de procedimento disciplinar.

8) As candidaturas serão sujeitas, pelo júri referido no n.º 17, à apreciação da respetiva conformidade com os requisitos exigidos no n.º 2, excluindo-se aquelas que não cumpram esses requisitos;

a) A operacionalização dos requisitos de admissão será feita nos termos do n.º 1 do anexo a este Edital.

9) Os candidatos admitidos à bolsa para recrutamento de assistentes serão ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência:

a) Ser detentor do título de especialista em enfermagem;

b) Ser detentor do grau de doutor na área de enfermagem;

c) Ser detentor do grau de mestre na área de enfermagem;

d) Ser detentor do grau académico mais elevado;

e) Ter formação pós-graduada em supervisão clínica igual ou superior a 30 ECTS;

f) Ser detentor do título de enfermeiro especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

g) Ter mais tempo de exercício de atividade profissional na área de enfermagem;

h) Ser precedente na ordem do registo da respetiva candidatura.

10) A operacionalização dos critérios de preferência previstos no número anterior será feita nos termos do n.º 2 do anexo a este Edital.

11) A lista dos candidatos admitidos e não admitidos será publicitada nos locais de estilo e no *site* da ESEP, no prazo fixado no n.º 16;

a) A plataforma com a informação curricular relevante dos candidatos admitidos estará disponível no *site* da ESEP, a partir da mesma data.

12) Em função das necessidades de contratação, a seleção dos candidatos à contratação será feita, no respeito pela ordenação geral, pela verificação da adequação do perfil curricular;

a) A operacionalização dos parâmetros a considerar no perfil curricular será feita nos termos previstos no n.º 3 do anexo a este Edital.

13) A bolsa de recrutamento é válida para a contratação de assistentes convidados, no regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, em regime de tempo parcial, no ano letivo 2016/2017.

14) O vencimento dos assistentes convidados é calculado com base na aplicação da percentagem de tempo parcial para que são contratados (determinada nos termos do artigo 11.º do Regulamento de contratação de pessoal especialmente contratado) à remuneração a tempo integral dos assistentes integrados na carreira docente antes da revisão do ECPDESP pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, escalão 1 e índice 100.

15) A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Edital, será aplicado o Regulamento de contratação de pessoal especialmente contratado, aprovado por Despacho do Presidente n.º 2012/33, de 6 de julho.

16) É fixado o seguinte calendário:

a) Submissão do formulário instruído com a documentação referida no n.º 3: ***desde as 14 horas do dia 27 de maio até às 17 horas do dia 13 de junho de 2016***;

b) Afixação da lista com os candidatos não admitidos e a divulgação da plataforma com a informação curricular relevante dos candidatos admitidos à bolsa: ***até 21 de junho de 2016;***

17) São nomeados para o júri de seleção dos candidatos, os professores:

Membros efetivos:

- Maria do Carmo Alves da Rocha, que preside;
- Maria Vitória Parreira;
- Ana Paula da Silva Rocha Cantante;

Membros suplentes:

- Maria Celeste Bastos Martins de Almeida;
- José Carlos Carvalho.

Porto e ESEP, 25 de maio de 2016

O Coordenador Técnico do CGR – Recursos Humanos

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

(António Jorge Reis Baptista da Piedade)

ANEXO

(Operacionalização dos critérios de seleção)

1) A informação necessária à verificação dos requisitos de admissão à bolsa previstos no n.º 2 do Despacho Presidente n.º 2016/24, de 25 de maio, e no n.º 3 do Artigo 5.º do Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado, é operacionalizada da seguinte forma:
   a) Em relação às habilitações, nas certidões emitidas por instituição de ensino superior tem de constar inequivocamente o grau académico "licenciado", ou "mestre", ou "doutor" e a área de formação "enfermagem";
      i) No caso dos candidatos apenas serem detentores do grau de licenciado em enfermagem (ou seja, não serem mestres ou doutores em enfermagem, nem detentores do título de especialista em enfermagem), na certidão terá ainda de constar a nota final e, nos cursos pós-Bolonha, a menção na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC).
   b) Em relação ao título de especialista (se for o caso), nas certidões emitidas por instituição de ensino superior tem de constar expressamente a atribuição do "título de especialista em enfermagem";
   c) Em relação à inscrição em curso de mestrado em enfermagem ou doutoramento em enfermagem, na declaração emitida pela instituição de ensino superior, para além do estado de "matriculado" no ano letivo 2015/2016, tem de constar, na denominação do curso, as palavras "mestrado" ou "doutoramento" e "enfermagem".
2) Os critérios de preferência previstos no n.º 9 do Despacho Presidente n.º 2016/24, de 25 de maio, e no n.º 4 do Artigo 14.º do Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado, a utilizar na ordenação dos candidatos admitidos, são operacionalizados da seguinte forma:
   a) Para os efeitos previstos na alínea a), será apenas considerado o título de especialista em enfermagem, obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
   b) Para os efeitos previstos na alínea b), será apenas considerado o grau académico de doutor em enfermagem;
   c) Para os efeitos previstos na alínea c), será apenas considerado o grau académico de mestre em enfermagem ou num dos seus domínios;

d) Para os efeitos previstos na alínea d), será considerada a formação conferente do grau académico de mestre ou de doutor, em qualquer área do conhecimento;

e) Para os efeitos previstos na alínea e), serão apenas considerados os cursos de pós-graduação, com 30 ou mais ECTS, lecionados em instituições de ensino superior, em cuja denominação se incluam os termos "supervisão clínica";

f) Para os efeitos previstos na alínea f), será considerado o título "enfermeiro especialista" constante da cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros;

g) Para os efeitos previstos na alínea g), será considerado o exercício profissional em enfermagem que, por regra, será contabilizado a partir da data de admissão à Ordem dos Enfermeiros, constante da cédula profissional, até ao dia 30 de abril de 2016.

   i) Para os candidatos com cédulas profissionais emitidas até 31 de março de 1999, e apenas para estes, poderá ser considerada a data anterior (registada no formulário *online*) desde que seja apresentado documento autenticado que demonstre o exercício profissional;

h) Para os efeitos previstos na alínea h), será considerada a data e hora da submissão da candidatura, constantes do registo eletrónico do formulário.

3) A informação necessária à verificação do perfil curricular previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado, a utilizar na seleção para a contratação dos candidatos, é operacionalizada da seguinte forma:

a) Para os efeitos previstos na subalínea i) da alínea a), considera-se que o candidato tem formação na área de enfermagem se estiver habilitado com uma das seguintes habilitações em enfermagem: licenciatura (ou equivalente legal); mestrado; doutoramento;

b) Para os efeitos previstos na subalínea ii) da alínea a), consideram-se os graus académicos de licenciado, de mestre e de doutor;

c) Para os efeitos previstos na subalínea iii) da alínea a), só serão consideradas as seguintes áreas de formação específica em enfermagem:

   i) Enfermagem comunitária;

   ii) Enfermagem de saúde mental e psiquiatria;

   iii) Enfermagem de saúde infantil e pediatria;

   iv) Enfermagem de saúde materna e obstetrícia;

   v) Enfermagem de reabilitação;

   vi) Enfermagem médico-cirúrgica;

   vii) Supervisão clínica em enfermagem.

   viii) Sistemas de informação em enfermagem;

   ix) Direção e chefia dos serviços de enfermagem;

d) Considera-se que têm formação específica em enfermagem numa das áreas de formação referidas na alínea anterior, os candidatos que detenham o título de Enfermeiro especialista, nessa área de especialização, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros ou que estejam habilitados com um dos seguintes cursos, nessa área de formação específica:
   i) Curso de pós-licenciatura de especialização com 60, ou mais, ECTS (ou equivalente);
   ii) Curso de mestrado;

e) Para os efeitos previstos na subalínea iv) da alínea a), só serão consideradas como áreas os seguintes contextos de experiência profissional, na prestação de cuidados gerais ou especializados de enfermagem:
   i) Serviços de cirurgia;
   ii) Serviços de medicina;
   iii) Serviços de pediatria;
   iv) Unidades de cuidados intensivos;
   v) Serviços de ortotraumatologia;
   vi) Serviços de cinesiterapia respiratória;
   vii) Serviços de obstetrícia / bloco de partos;
   viii) Unidades / equipas de cuidados continuados;
   ix) Unidades de saúde familiar;
   x) Unidades de saúde mental e psiquiatria;

f) Considera-se que têm experiência profissional num dos contextos referidos na alínea anterior, os candidatos que tenham, pelo menos, dois anos de experiência acumulada, a tempo inteiro, em serviços enquadráveis nesse contexto;
   i) Estabelece-se como data limite para as contagens do tempo referido no número anterior, o dia 30 de abril de 2016.

g) Para os efeitos previstos na subalínea v) da alínea a), apenas será considerada como experiência pedagógica, a atividade docente e respetiva avaliação de desempenho, realizada, em instituições de ensino superior que lecionem cursos de enfermagem, nos três últimos anos;

h) Em cada um dos três anos letivos, só serão considerados os contratos de trabalho com percentagens de contratação não inferiores a 10%, para as categorias: monitor; assistente convidado; e, professor convidado;

i) Para a avaliação do desempenho será considerada uma escala com uma menção negativa (insuficiente) e quatro menções positivas (suficiente; bom; muito bom; excelente);
   i) Independentemente da diferente denominação da menção, todas as menções negativas são consideradas "insuficiente";

ii) Nas escalas com apenas uma menção positiva, considera-se essa menção como equivalente a "muito bom";

iii) Nas escalas com duas menções positivas, considera-se a mais baixa como equivalente a "suficiente" e a mais elevada como equivalente a "muito bom";

iv) Nas escalas com três menções positivas, considera-se a mais baixa como equivalente a "suficiente", a intermédia como equivalente a "bom" e a mais elevada como equivalente a "muito bom";

v) Nas escalas com cinco ou mais menções positivas, considera-se a mais baixa como equivalente a "suficiente" e a mais elevada como equivalente a "excelente", distribuindo-se as restantes menções homogeneamente entre: "bom" e "muito bom", privilegiando, se necessário, a mais elevada.